



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Décima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar o falecimento do Dr. Reginald Delmar Hintz Felker: “Recebi uma notícia triste, do falecimento, em Porto Alegre, hoje, às 7h, do Dr. Reginald Delmar Hintz Felker. O Dr. Reginald era advogado renomado e conhecidíssimo, não só no Rio Grande do Sul, mas em todo o Brasil, porque ele foi Presidente da Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas (AGETRA) em 1975 e nela sempre militou até o final dos seus dias, foi Presidente da Associação Brasileira dos Advogados Trabalhistas (ABRAT) na época da Constituinte de 1988, dela participando ativamente com suas convicções na construção do Capítulo dos Direitos Sociais inseridos na Constituição de 1988, principalmente no art. 7.º e seus incisos. Também foi membro do Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul antes de advogar na seara trabalhista. Foi muitos anos professor – até o meu professor nos idos de 1987, quando eu estava no curso preparatório para o Ministério Público, lembro que suas aulas de Direito Civil eram tão prospectivas, que já antecipavam as próprias bases no projeto do novo Código Civil, que veio a ser promulgado em 2002. Deixou amplo legado como autor de diversos livros jurídicos. Por ocasião do falecimento de um colega, o próprio Dr. Reginald se pronunciou que o falecimento daquele colega ‘deixava-nos mais pobres em valores humanos’. Agora, parafraseando o próprio falecido, eu repito isso hoje, porque o Dr. Reginald foi um expoente na atuação jurídica e, principalmente, na atuação como brilhante advogado trabalhista. S. S.^a nos fará muita falta, principalmente na atual quadra histórica, porque era um defensor aguerrido do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Então, Sr. Presidente, é com pesar que trago esta notícia. Peço que V. Ex.^a autorize o envio desses votos de pesar, de condolências à família do Dr. Reginald, destacado Advogado que hoje nos deixa e cujo legado nos ilumina a prosseguir fazendo justiça.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa acompanhou: “Ministro Hugo, V. Ex.^a fala em nome da Turma e nos associamos às manifestações de pesar.”. O Exmo. Desembargado Convocado Marcelo Lamego Pertence manifestou-se: “Lembro-me, com menos de um ano de advocacia, em 1985, que S. S.^a era o Presidente da ABRAT num encontro de advogados trabalhistas, em Florianópolis. Aquela figura impoluta, muito grande, com um cabelo grande também me mostrou um exemplo de Advogado Trabalhista pela convicção com que S. S.^a defendia o Direito do Trabalho. Faço coro às manifestações de pesar, principalmente neste momento, em que temos visto o Direito do Trabalho e a própria Justiça do Trabalho sendo alvo de ataques indevidos.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Ricardo José Macedo de Britto Pereira completou: “O Ministério Público também gostaria de se associar às manifestações de pesar feitas pelo Ministro Hugo e que se registrasse também essa comunicação à família.”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “Todos lamentados a perda dessa figurava admirável retratada pelo Ministro Hugo Scheuermann e pelo Desembargador Marcelo, com a associação dos Advogados, que tenho certeza de que se associam. Determino que seja expedido comunicado à família das manifestações de pesar da Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 2200-85.1999.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DE BRITO E OUTRO, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Advogado: Paulo José Ferreira de Toledo Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Ana Célia



Sousa Esteves, Advogado: Vânia Jozi da Silva, Agravado(s): ADRIANO GUEDES DE SANTANA E OUTROS, Advogado: José Mário Caruso Alcocer, Agravado(s): LUIZ CÉSAR VIEIRA SANTOS, Advogado: Carlos Alberto de Almeida Soares, Agravado(s): SÉRGIO FERREIRA DE BITENCOURT, Advogada: Vanny Joaquina Hipólito de Abreu, Agravado(s): EXPEDITO MARCELINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): JERÔNIMO CAMPOS DA ROCHA, Advogada: Fernanda Andrez Von Zuben, Agravado(s): JOÃO ZEFERINO, Advogado: Manoel Joaquim de Melo, Agravado(s): VAGNER DA CONCEICAO, Advogado: Geraldo José Pereti, Agravado(s): JOÃO MARTINS DA ROCHA, Advogado: João Batista Marques, Agravado(s): ARNALDO CESÁRIO DA SILVA, Agravado(s): CHRISTIANE FRANÇA VALENTIM, Advogada: Adriana Giovanoni Viamonte, Agravado(s): CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A., Agravado(s): JOSÉ EDUARDO TADDEI FERRAZ, Agravado(s): LUIZ EUGÊNIO COLI, Agravado(s): LUIZ GUILHERME FERREIRA PINTO, Agravado(s): JOSÉ LIMA OLIVER JÚNIOR, Agravado(s): FERNANDO PICORONE VILELA, Agravado(s): MÁRIO LÚCIO GUIMARÃES, Agravado(s): MARCELO FERREIRA NASCIMENTO, Agravado(s): MIGUEL PICORONE FERREIRA, Advogado: Silvia Medina Ferreira, Agravado(s): CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSOCIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL PROJECTUS/NM - RPBC, Agravado(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): RENATO FONSECA LAMHA, Agravado(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Agravado(s): TECHPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - ME, Agravado(s): CEMSA ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO PTT - REVAP, Agravado(s): CONSÓRCIO CEMSA JPE WALLACE, Agravado(s): CONSTRUTORA FUNDASA S.A., Agravado(s): OLIVER ALVES ENGENHARIA E ARQUITERURA LTDA., Agravado(s): OLV ENGENHARIA LTDA., Agravado(s): R L ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99200-62.2000.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Agravado(s): RICARDO RAMOS SARRO, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Agravado(s): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Romero Quirino da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106840-82.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com RR - 106800-03.2004.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 372985-82.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57700-26.2005.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Ivan Marcelo Andrejevas, Agravado(s): LURDES COUTINHO SILVA, Advogado: Antonio Gonzaga Ribeiro Jardim, Agravado(s): A. T. PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Robson Thomas Moreira,



Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Advogado: Rita de Cássia Rodrigues Maleski, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350600-57.2005.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): JAIR FERREIRA SANTANA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 124240-60.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, corre junto com RR - 124200-78.2006.5.01.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Maurício Mattos dos Santos, Agravado(s): RENATO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608000-96.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILSON JOSÉ DOS ANJOS, Advogado: José Nazareno Goulart, Agravado(s): TRANSPORTADORA BINOTTO S.A., Advogado: José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 120140-14.2007.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161540-98.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): LEILANE MARIA FERREIRA, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 287700-96.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRO, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravado(s): VICENTE PUNTEL, Advogado: Dirceu José Boniatti, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75400-46.2008.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MANSUETO JOSÉ TOGNI DA MOTTA, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 89700-61.2008.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA VICENTE DE ARAÚJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Agravado(s): EDUARDO EUSTÁQUIO PIRES DE ALCANTARA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122500-**



09.2008.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCÉLIA MARIA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Alessandro Lopes de Lima, Agravante(s): ANTÔNIO MENDES PRUDENTE E OUTROS, Advogado: Katarini Oliveira Brandão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento interposto pelos autores e, no mérito, negou-lhe provimento; e não conheceu do agravo de instrumento interposto pelos réus. **Processo: AIRR - 127900-34.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSIMO FARINA, Advogado: Dejáir Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144600-85.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ LOFFREDO, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30700-91.2009.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): IRACEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CASTANHAS DE CAJU LTDA., Advogado: Rui Barros Leal Farias, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Agravante(s): EMPESCA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Germana Torquato Alves de Calda, Agravado(s): VILMA MARIA MARQUES DA PAZ, Advogada: Francisca Adriana de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 65200-80.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PGR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rubem de Farias Neves Júnior, Agravado(s): DOMINGOS INÁCIO DA SILVA, Advogado: Márcio Maia de Araújo Palmar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76900-86.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IDEVOL VIEIRA DA SILVA, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Advogado: Adriano Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 88300-73.2009.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS OTAVIANO DA SILVA, Advogado: Marcos Ramos Rodrigues, Agravado(s): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, Advogada: Claudete Pacheco de Vargas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101300-82.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): MARIA INÊS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada LIDERANÇA



LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 118200-77.2009.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO ROBERTO DE LIMA BUHLER, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): PROTESTE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, Advogado: José Alberto de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130600-62.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Antonio Carlos Lopes Soares, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSFINAL LTDA., Advogado: Wagner Domingos Sancio, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 198100-78.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ednilson Cirilo Dias, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO GOMES, Advogado: Rangel Gustavo Costa Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035800-72.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Paulo Roberto da Cunha, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GASSEN, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: André Gribel de Castro Minervino, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das três primeiras reclamadas para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 322-04.2010.5.03.0085 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio de Pádua Xavier, Agravado(s): VANTUIL DA SILVA RAMALHO E OUTROS, Advogada: Juliana de Fátima Soares Caldeira Guedes, Agravado(s): ROSANA NURIA FERNANDES RHEIN E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 894-56.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEÇAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): ELAINE NATALIA FAUSTINA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 922-57.2010.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVANIZIA CONCEIÇÃO DA CRUZ SOCORRO DOS SANTOS, Advogada: Maria Esther Pires e Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO BAHIANA DE CARDIOLOGIA - FBC, Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1020-03.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLOS FREITAS BOMFIM, Advogado: João de Azerêdo Coutinho Neto, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1362-76.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): ARLINDO PULQUEIRO DA SILVA FILHO, Advogada: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): GUAPORÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogada: Leisaloma Sousa Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1469-97.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADAIR JOSÉ DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1905-45.2010.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSANGELA LEVANDOSKI, Advogado: José Adriano Malaquias, Agravado(s): MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Sueli Maria Zdebski, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2042-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO RAMOS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2674-22.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): GP INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): BALADARE PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra de Souza Carvalho, Agravado(s): SMILES, LLC, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): MARCELLO LAVORATTO, Advogada: Rita Mayorga, Agravado(s): IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3545-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): FERNANDO LUIZ BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3783-61.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5419-62.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): JOSIVÂNIA SOCORRO SANTOS, Advogado: Gustavo André Barros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5419-62.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3783-61.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): JOSIVÂNIA SOCORRO SANTOS, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202100-86.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 59800-81.2008.5.03.0094, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s):



VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ELISABETE DAMAS RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Vanessa Aparecida Resende Greco, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ELISABETE DAMAS RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Ananias Resende, Agravado(s): RAVENA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 250084-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAURÍCIO MONCORVO DOS SANTOS, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogada: Patrícia Lima Dória, Advogado: Antonio Carlos Oliveira, Advogada: Morgana Vieira Ferreira, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Valton Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 294-84.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): HELIO DE SOUZA COSTA, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 877-95.2011.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESMERINA DE JESUS PAES CAVALHEIRO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: José Figueiredo de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1012-08.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIZABETE FARIAS BORGES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1732-16.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): MARIA FERNANDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2127-30.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RICARDO PAES BEVILACQUA, Advogado: Rudi Alberto Lehmann Júnior, Agravado(s): ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que deu provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que fosse submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rudi Alberto Lehmann Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 371-88.2012.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso Ferreira dos Reis Pierro, Agravante(s): PAULO CÉSAR PENAZE, Advogada: Mariná Eliana Laurindo Siviero, Agravado(s): DÉCIO FOLTRAN E OUTRO, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de



instrumento interposto pela UNIÃO (PGF) para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto por PAULO CÉSAR PENAZE. **Processo: AIRR - 515-89.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLEBER MENDES DE SOUSA, Advogado: Nivaldo Roque, Agravado(s): CAFASE RESTAURANTE LTDA., Advogado: José Arnaldo Araújo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 613-89.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s): NANCY VIEIRA DE FARIA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento, ressalvado o entendimento do Relator quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 786-39.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FRANCISCO MOISES VALONE CASTRO, Advogado: Sérgio Luiz Della Mea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 915-92.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1232-98.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: RODRIGO PEDEREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): ELISABETE NASCIMENTO DOS ANJOS, Advogado: Lígia de Oliveira Politano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1313-53.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA NEUZA NUNES DA SILVA, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1395-84.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): ELIANE SANDRETE FREITAS DE ANDRADE, Advogado: Fernandes José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3155-62.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): EDSON MORENO FILHO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3971-67.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRÉIA MARQUES DE FREITAS, Advogado: Adilson Guerche, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Agravado(s): SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-05.2013.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Donato dos Santos, Advogado: Loy



Marques Ribeiro Júnior, Agravado(s): MOISÉS FRANCISCO PEREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edvanio Ceccon, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 554-83.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLEBER CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): LASERTECH EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Maria Marlene Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 922-47.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO HOLANDA CARRIAS, Advogado: Kelson Dias Feitosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 926-82.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCORDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Moreno Bilche Santos, Agravado(s): RITA MARIA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Geraldo Magela Ferreira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 942-96.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALEXANDRE FELIX DE LIMA, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1193-26.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): MARCOS SILVA PEREIRA, Advogado: Marcelo Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-79.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PROMUS INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): VIVIANE FERNANDA DO AMARAL SOARES, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE CARTÕES S.A. - ABC, Advogado: Hilda Helena Massler Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357-36.2013.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE PATOS DE MINAS LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): GILVAN DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1378-68.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): BENVENUTO DE FIGUEIREDO, Advogado: Daniel Meinhardt, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1513-18.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): THAIS SOUZA TORRES, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1846-85.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARNALDO BENEZ, Advogado: Altair Alécio Dejavite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2832-40.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FERNANDA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3011-79.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALESSANDRA MOREIRA RUBIRA PESSOA, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO ESCOLA JUMBO LTDA., Advogado: Luís Antônio Gonçalves Galente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10485-18.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravante(s): CRISTIANO LEONARDO DA SILVA, Advogada: Natália Maria Martins de Resende, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11363-33.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): SEMADAR DE CÁSSIA SANTOS AHL, Advogado: João Marcos Castilho Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002043-58.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Beatriz Martins Costa, Advogado: Luiz Gustavo de Oliveira Marmitt, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JERÔNIMO MANOEL VITALINO, Advogado: Anízio Pereira, Advogada: Renata Nabas Lopes, Agravado(s): SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Marcus Vinicius Marcondes Versolato, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Adriana Rivaroli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 89-04.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALUBAR METAIS E CABOS S.A., Advogada: Débora Cristina da Silva Salgado, Agravado(s): DINAMENE DO ROSÁRIO ALMEIDA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 101-07.2014.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOINVILLE CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO - CARTÓRIO RUY MEYER, Advogado: Gustavo Buettgen, Agravado(s): MILENA CAROLINE CORREA, Advogado: Paulo Fernando Gastaldi, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 310-**



68.2014.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOÃO DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 756-31.2014.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Haller Nichele Bogoni Júnior, Agravado(s): ROSELI KHUN, Advogado: Dejaime José Turin Filho, Agravado(s): MARIZETE DE PARIS PIRAN - ME E OUTRO, Advogado: Roberto Pieta, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Fernanda Garcez Lopes de Souza, Agravado(s): TRIXIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÃO EIRELI, Advogado: Ary Marcondes Araújo Neto, Agravado(s): SÍLVIO JOSÉ PIRAN - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 909-33.2014.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARLA SAMARA IGNÁCIO DOS SANTOS, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): PADO S.A. INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1017-56.2014.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GIVANILDO DAMACENA CONCEIÇÃO, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1061-40.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Allan Oliveira de Noronha, Agravante(s): ANDREA GEMIN ABEL, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1111-95.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSANEIDE PAULINO DA SILVA, Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S.A., Advogada: Tiana Camardelli Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1289-61.2014.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIO SALOMEIA CIRILO, Advogado: Roberto Jurkevicius, Agravado(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1378-81.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogada: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE MARTIRES QUADROS, Advogado: José Flávo Ferreira de Albuquerque, Agravado(s): C E DE SOUZA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1603-75.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DMF - CAPACITACAO, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA., Advogado: Franco Giovanni Mattedi Maziero, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Marcos da Silva Reis, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10490-22.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



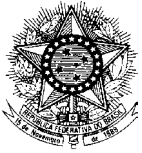
Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOMINGOS GOMES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130546-46.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPEDITO MANOEL DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): CIPRESA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Fernandes Vieira Neto, Advogada: Katherine Valéria de Oliveira Gomes Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145-10.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO CÉSAR SANTOS DA COSTA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 789-94.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Anderson Nunes Cardoso, Agravado(s): IZAIAS FERNANDES PESSOA, Advogado: Fabrizio Freitas Calixto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1009-53.2015.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Agravado(s): CRISTIANO SILVA LIMA, Advogado: Jorge Luiz Costa Tavares, Advogada: Maria das Graças de Sousa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10037-45.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MAFALDA CASSIANO MADI, Advogado: Orlando Ricardo Mignolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10058-95.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELIANE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10937-65.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MASAKO FUKUSHIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130545-09.2015.5.13.0015 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CRISTAL PIGMENTOS DO BRASIL S.A., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA COSTA, Advogado: Antônio Gabínio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77-62.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): ELENIR ALMEIDA SANTANA, Advogado: François Antônio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10586-42.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PATRICIA CRISTINA DO NASCIMENTO, Advogado: Murilo Francisco Dias, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Agravado(s): LIDER FRIOS TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogada: Nubia Cristina Dias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em



recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 233486-36.2003.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrente(s): IVETE MARIA FERRAZ, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 106800-03.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 106840-82.2004.5.02.0464, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): FRANCISCO APARECIDO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. **Processo: RR - 98100-67.2005.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): CARLOS ELIAS PASQUALOTTO, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas com relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, patrono do Recorrido CARLOS ELIAS PASQUALOTTO. **Processo: RR - 404940-79.2005.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de SILVANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR, Advogado: Fernando Antônio Borges Teixeira, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 943 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do espólio de Silvana Maria de Oliveira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 23500-80.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogado: João Carlos Lopes de Freitas, Recorrido(s): VERA LÚCIA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 49300-30.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATÚ" S.A., Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado às fls. 489/490 dos autos físicos (pp. 980/981 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de



Declaração interpostos pela reclamada às fls. 485/486 dos autos físicos (pp. 972/974 do eSIJ), pronunciando-se, de forma específica, sobre os fundamentos norteadores da alteração do limite final temporal da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial, esclarecendo se o autor passou ou não a perceber a remuneração prevista para o cargo de galvanizador, objeto do pedido de equiparação, a partir de novembro de 2003. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 124200-78.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 124240-60.2006.5.01.0014, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENATO FIGUEIREDO SILVA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - CBTU - Flumitrens - Central - plano de cargos e salários editado pela sucedida", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 134840-51.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA LUZIA MACIEL, Advogado: Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu por violação do artigo 927, caput, do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil subjetiva do reclamado pelas doenças ocupacionais que acometem a reclamante - tendinite do supre espinhal e bursite no ombro esquerdo -, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários interpostos tanto pela parte ré quanto, adesivamente, pela parte autora, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 123840-44.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FERNANDO FREITAS DIAS, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Emerson Lopes dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CL. **Processo: RR - 209400-06.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADEMAR PIRES CORTE, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras. Minutos que antecedem o horário contratual", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento das horas extras alusivas às variações de horário, no registro de ponto, excedentes de cinco minutos (anteriores) à jornada, acrescido do adicional legal ou convencional, mais benéfico, e reflexos em D.S.R., férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, conforme postulado na petição inicial. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida



da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 14300-32.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): APARECIDO SANTANA E OUTROS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecido o direito dos reclamantes à estabilidade prevista no caput do artigo 41 da Constituição da República, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda a novo julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Município reclamado. Custas a encargo do reclamado, de cujo recolhimento é isento, a teor do disposto no artigo 790-A, I, da CLT. **Processo: RR - 59800-81.2008.5.03.0094 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 202100-86.2010.5.03.0000, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): RAVENA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): TRANSAMIGOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): ELISABETE DAMAS RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Ângela Maria Ananias Resende, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Djalma Farah Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 81600-81.2008.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO ROMUALDO ROSA, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marta Aparecida Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos efeitos do termo de conciliação, por contrariedade à Súmula 330/TST, e quanto à prescrição dos anuênios, por contrariedade à Súmula 294/TST, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que retome o julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito, no tocante aos reflexos de horas extras e desvio de função sobre a complementação de aposentadoria e quanto aos anuênios. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 94700-33.2008.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Recorrido(s): JÚLIO MARIA SANTANA, Advogado: Geraldo Majela Ricardo, Recorrido(s): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Renan Assad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC de 1973. Inaplicabilidade ao direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo e, por corolário lógico, absolver a recorrente da condenação ao pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios e a indenização por litigância de má-fé, aplicadas pelo Tribunal Regional. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 112101-85.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, MERCADINHOS E SIMILARES DO RAMO ATACADISTA E VAREJISTA DA CIDADE DE SALVADOR - SINTRASUPER, Advogado: André Luiz Queiroz Sturaro, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "SUPERMERCADO. TRABALHO EM FERIADOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO EM NORMA COLETIVA.",



por violação do art. 6º-A da Lei nº 10.101/2000 (acrescentado pela Lei 11.603/2007), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: a) condenar a reclamada, inclusive em sede de tutela de urgência ante a presença dos requisitos do artigo 300 do CPC/2015 (art. 273 do CPC/1973), na obrigação de abster-se de exigir ou permitir trabalho de seus empregados representados pelo Sindicato-reclamante, nos feriados, sem autorização prevista em convenção coletiva de trabalho, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado que se encontre em situação irregular, a reverter em proveito da categoria profissional; b) condenar a reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados, conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) condenar a reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Caputo Barreto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 158600-90.2008.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA., Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Ageu Libonati Junior, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Recorrido(s): MIGUEL LUZIMAR MARTINS AVELASCO, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO", vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis. **Processo: RR - 177100-75.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): NELSON SHEIJI KAWAKAMI, Advogado: Frederico Fontoura da Silva Cais, Advogado: Fernando Fontoura da Silva Cais, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - deferir ao reclamante o beneplácito da justiça gratuita; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau, a fim de que, afastada a necessidade de comunicação formal ao empregador da proximidade da aposentadoria para fazer jus à estabilidade prevista em norma coletiva, prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ely Talyuli Júnior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Frederico Fontoura da Silva Cais. **Processo: RR - 23000-20.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): CHARLES DA ROCHA MACHADO, Advogado: Valdemir de Andrade Jobim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25500-27.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Luiz Carlos Lugues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 28000-75.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSÓRCIO OAS/GAFISA - GARDEN VILLE, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): PEDRO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Antônio Fernando Rebouças Lima, Recorrido(s): GF GESSO E ALVENARIA LTDA., Decisão: por



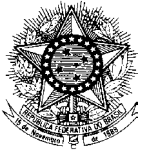
unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28400-83.2009.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): ISMAEL TRAJANO DE FARIAS, Advogada: Ana Cristina Leão Gomes de Mélo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, rejeitar a configuração de fato superveniente arguida pelo reclamante por meio da petição n.º 10.553-08/2017, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, e, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior e parcialmente quanto ao tema relativo à multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, por violação do referido artigo, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento das horas extras deferidas na sentença e reflexos e para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; acordam, ainda, unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela União. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 35800-57.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ AURI TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, em face da negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que profira nova decisão sobre os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, pronunciando-se, de forma explícita, sobre a alegada igualdade de funções entre o reclamante e os empregados da tomadora de serviços, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 41300-73.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAMILO MORAES DE ALBUQUERQUE LINS, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Cristiane Ghesa Tostes Malta, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total e, via de consequência, para não ocorrer supressão de instância, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue o mérito da demanda, como entender de direito. Custas em reversão. **Processo: RR - 99100-87.2009.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Recorrido(s): WESLEY DE OLIVEIRA VILAS NOVAS, Advogada: Mirian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-0 do CPC/73. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a determinação de levantamento dos valores depositados em juízo. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 134000-43.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): NORMA RODRIGUES D'AVILA EMBARACH, Advogada:



Tânia Mara Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 164600-45.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): URBANIZADORA MUNICIPAL S.A. - URBAM, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Recorrido(s): APARECIDO DOS REIS, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 167100-28.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDUARDO PERES FERREIRA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 239900-81.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALINE JANINE FELIPPETTO, Advogada: Mariana Ferreira Cavaliheri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 169-29.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLENDERSON CRISTIANO RODRIGUES, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados. Inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de levantamento dos valores depositados. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 692-71.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): EDER FERNANDO DE SÁ, Advogado: Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 764-86.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIANA GARCIA DOMINGUES NOGUEIRA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: RR - 994-71.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MANOEL MARCELINO DA CRUZ PAIAO, Advogado: Manoel Marcelino da Cruz Paião, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jean Soldi Esteves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: RR - 1056-93.2010.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDIR FRANCISCO BEATRIZ, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: João Paulo de Paula Kirsch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II -



conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "dispensa imotivada", por violação do art. 37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração do reclamante, condenando a empregadora ao pagamento dos salários relativos ao período de afastamento. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais). **Processo: RR - 1267-98.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCO DE ASSIS GALVÃO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EXCEL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Recorrido(s): INTEC - INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "nulidade - pedido de demissão - ausência de assistência do sindicato", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o pedido de demissão assinado pelo reclamante, entendendo caracterizada, na hipótese, a sua dispensa sem justa causa, e acrescer à condenação o pagamento das diferenças das verbas rescisórias relativas à dispensa sem justa causa, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1364-07.2010.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): FRANCISCA GERALDA VIEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1502-08.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): ARTHUR JOÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "dedução de valores pagos sob o mesmo título", por violação do artigo 884 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 1648-26.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrente e Recorrido: RENATO MENDES TRINDADE, Advogado: Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito para constar o recurso de revista adesivo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista principal quanto aos temas "Protesto judicial. Interrupção da prescrição. Limitação do rol de substituídos pelo sindicato", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e "Bancário. Horas extras. Divisor. Forma de cálculo", por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição das pretensões anteriores a 15/12/2005, e fixar o divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1902-95.2010.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREIRE, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos financeiros da anistia, somente no tocante aos anuênios e licenças-prêmio, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o cômputo, para fins de



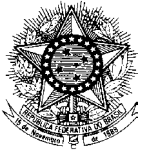
anuênios e licenças prêmio, do período entre a dispensa do empregado e a readmissão, sem prejuízo do aproveitamento do tempo de efetivo serviço prestado anteriormente ao afastamento para efeito de pagamento contemporâneo da vantagem. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 4845-68.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Patrícia de Moraes Patrício, Recorrido(s): HENRIQUE FALCÃO FERREIRA, Advogada: Aline Falcão Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuição previdenciária - fato gerador - juros e multa", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 46-92.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GERALDO HONORATO DA SILVA, Advogado: Sanyo Alves Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tópico "Liberação dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do Código de Processo Civil de 1973. Inaplicabilidade no direito processual do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, desautorizar que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente. Montante da condenação inalterado. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 254-87.2011.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FÁTIMA, Advogado: Antônio Cesar Magaldi, Recorrido(s): CLAUDIANA BATISTA SANTANA, Advogado: Ranulfo de Abreu Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388-03.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): IRANI FARIAS SCHUSSLER, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 641-77.2011.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): MARIA HELENA DE JESUS, Advogado: Paulo Roberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 653-41.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Danilo Gaiotto, Recorrido(s): CELSO MIGUEL DE BARROS, Advogado: Mônica Cury de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "juros da mora" por violação do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001 e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 714-81.2011.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Recorrido(s): NATAL DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão:



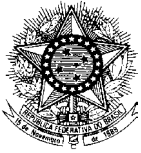
por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nesse particular, sem alteração do valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido NATAL DOS SANTOS. **Processo: RR - 1005-42.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SUZANA CARLA BELÉM DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 1451-89.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): NELSON LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Wagner Bertolini, Recorrido(s): SABRICO S.A., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Recorrido(s): BPN BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Márcio Machado Valêncio, Recorrido(s): OMNI TAXI AÉREO LTDA., Advogada: Gislane Capolongo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 3321-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): FIRMINO ALÍCIO DE CAMARGO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão constatada, prosseguir no exame do agravo; (II) conhecer e dar provimento ao agravo; (III) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; (IV) conhecer do recurso de revista, por afronta aos arts. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na conta de liquidação, as promoções previstas no PCS de 1995 da Executada ECT e abarcadas pela condenação imposta na presente ação sejam compensadas com aquelas previstas nos acordos coletivos. **Processo: RR - 123-55.2012.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SIRTEC SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Recorrido(s): NILSON CÉSAR MACHADO BORGES, Advogado: Adaltro Cezar Santos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção relativa ao recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 907-26.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ONDINA LODGE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA. E OUTRA, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Python, Recorrido(s): JOSÉ



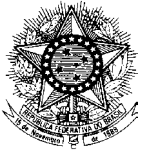
RICARDO MOREIRA SANTANA, Advogado: Marcos Ferreira Mangabeira, Advogado: Emerson Ferreira Mangabeira, Recorrido(s): FERRAÇO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cássio Pitangueira Dias Icó Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 908-27.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): JOSIANE FIGUEIREDO, Advogado: Helioney Dias Silva, Recorrido(s): CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Angelo Nunes Sindona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "deserção - custas processuais", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1139-11.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ABRAÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e "Horas extras. Critério de dedução dos valores pagos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas salariais e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores das horas extras quitadas, em relação ao período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1267-55.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ANTONINHO CARLOS MAURINA E OUTROS, Advogado: Roque Porfírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento, ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1466-08.2012.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA VALDIGLEDINA LOPES DE CASTRO, Advogado: Daniel Freixieiro Sampaio, Recorrido(s): ALIMENTOS ZAELI LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Ferreira Pirath, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 477, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar inválido o pedido de demissão assinado pela reclamante, em decorrência da falta de homologação da dissolução do contrato, condenando a reclamada ao pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS, entrega das guias para liberação do FGTS e do seguro-desemprego e pagamento do aviso-prévio. Custas acrescidas no importe de 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1515-43.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RONALDO BATISTA DE MOURA, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 269, IV, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem e determinar o retorno do feito ao e. TRT para que prossiga no julgamento da



demanda como entender de direito. **Processo: RR - 1680-09.2012.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): VALNEY REIS DE SOUZA, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, I, do TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na petição inicial da ação trabalhista, inclusive os honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais é isento o reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 1717-13.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2322-76.2012.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e reputando lícita a aplicação dos divisores 180 (cento e oitenta) e 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras prestadas pelos substituídos sujeitos à jornada de seis e oito horas, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas a cargo do Sindicato autor, ao qual foi indeferida a gratuidade de justiça. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 3141-86.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRUNO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOSQUE SÃO FRANCISCO, Advogado: Antonio Carlos Novaes, Recorrido(s): GARANTIA REAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "horas extras - jornada de 12 horas na escala 4x2 - norma coletiva - invalidade, por afronta ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a invalidade da jornada de doze horas de trabalho diário na escala 4x2 e condenar as reclamadas ao pagamento, como labor extraordinário, das horas excedentes à 8ª (oitava) hora diária e à 44ª (quadragésima quarta) hora semanal, acrescidas do respectivo adicional e reflexos, relativamente ao período em que o obreiro submeteu-se à jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho na escala 4x2, autorizada a compensação com os valores já pagos a mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas, no importe de R\$ 200,00(duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 7-56.2013.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Advogado: Raquel Bandeira de Mello Resende de Andrade, Advogado: Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, Recorrido(s): CASSIUS MARCELLUS DA SILVA, Advogado: Wesley Calazant, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por



contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 25-45.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): JOSÉ ENEI CUNHA DE FREITAS, Advogado: Cleber Dalla Colletta, Recorrido(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius de Barros Neves, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA RS, Advogado: Valter Bianchi, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 401-95.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO DE TARSO FERREIRA DAS NEVES, Advogado: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Recorrido(s): SEKRON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais que ora se arbitra em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e danos materiais consistente na pensão mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração recebida à época do acidente, até a data em que o reclamante completar 70 anos, nos limites do pedido, e no pagamento das despesas médicas, dentre elas os tratamentos, medicamentos e procedimentos comprovados nos autos, a serem apurados na fase da liquidação. Custas no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor que ora se acresce à condenação (R\$ 100.000,00 - cem mil reais). **Processo: RR - 477-13.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Recorrido(s): SERAFIM MARIO COSTA BRASIL, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente a reclamação trabalhista. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais o reclamante fica isento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita (fl. 753 dos autos físicos, p. 1.257 do eSIJ). **Processo: RR - 503-87.2013.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA FONSECA SANTOS, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida em Juízo pela reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, dos quais a reclamante fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 488-verso dos autos físicos, p. 667 do eSIJ). **Processo: RR - 594-93.2013.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Francisco Bilharva, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO COCAROLLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 835-**



26.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Gustavo Seabra Santos, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ CAMARGO, Advogado: Odir de Oliveira Gomes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, indenização substitutiva do seguro desemprego e multa do art. 477, §8º, da CLT. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: RR - 1025-64.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HÉLIO ARRUDA PASSOS, Advogado: Alexandra da Silva Novaes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO HOSPITAL DE CACHOEIRAS, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, Procurador: Joaquim de Abreu Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1055-80.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Advogado: Roberto Dias Zoccal, Recorrido(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "agente comunitário de saúde - adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1224-83.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): REBECA RAISSA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Recorrido(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização ilícita - operador de telemarketing - serviços inseridos na atividade-fim da instituição bancária - vínculo de emprego com o tomador dos serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a ilicitude da terceirização, reconhecer o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Santander Brasil S.A.), e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos constantes na inicial, decorrentes do reconhecimento do vínculo, como entender de direito. **Processo: RR - 1332-38.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEBASTIÃO VIEIRA COELHO, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1447-70.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): LEIA MARQUES CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida Costa Moraes, Recorrido(s): CONSTRUMET CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA., Advogado: Bruno César Silva, Recorrido(s): CONSTRUMET ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Felipe Saraiva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para, na forma prevista em lei, determinar: a) no tocante ao período anterior à alteração legislativa, considera-se como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação; pelo que, para cálculo dos acréscimos legais (juros de mora e multa), aplica-se o disposto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99, ou seja, para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu até o dia 4/3/2009, observar-se-á o regime de caixa (no qual o lançamento é feito na data do recebimento do crédito ou do pagamento que gera o crédito



decorrente); b) para aquelas hipóteses em que a prestação do serviço se deu após o dia 4/3/2009, a incidência dos juros de mora a partir da prestação de serviços, sobre as contribuições previdenciárias; e c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1729-38.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): RACHEL ROCHA AMARAL, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta), para o período em que a reclamante laborou na jornada de 6 horas diárias, e 220 (duzentos e vinte) a partir de 01.02.2011, quando passou a exercer cargo de confiança bancário com jornada de 8 horas diárias. **Processo: RR - 1995-60.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): VIVIAN KARLA SOARES, Advogado: João Paulo Nunes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, apenas quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 2630-35.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUIZ GERALDO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Christiano Abelardo Fagundes Freitas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Carlos Magno Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado a incorporar a gratificação de função exercida por mais de 10 anos pelo reclamante, considerando o valor médio atualizado dos últimos dez anos, bem como o pagamento em parcelas vencidas e vincendas até a incorporação da gratificação em folha de pagamento, e reflexos, conforme se apurar em liquidação. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368/TST. Valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Isento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 10292-12.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Raphael Guimarães, Recorrido(s): SOLINARA DOMINGUES OLIVEIRA, Advogado: Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil de 1973). **Processo: RR - 10431-21.2013.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FABIOLA ESTRELLA DE MELO, Advogado: Mauricio Müller da Costa Moura, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Trabalho da mulher. Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Recepção pela Constituição da República", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento do intervalo, observados idênticos parâmetros de cálculo e repercussões das horas extras já deferidas nos autos. Valor da condenação acrescido em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com custas



de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 104500-34.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Procuradora: Eveline Silva Nunes, Procurador: Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Recorrido(s): ANTÔNIA RODRIGUES DOS REIS, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 323-36.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Débora Cíntia Camacho Tanganelli Spósito, Recorrido(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): COERENTE SLUX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Freddo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 195, inciso I, a, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 435-94.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogada: Sonia Maria Fernandes Damásio, Recorrido(s): BRUNO LEANDRO FERNANDES, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 11305-59.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): ALBERTO SERAFINI ALVES, Advogado: Perla Christiane de Araújo Ferreira, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença por meio da qual se julgara totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 81103-92.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): LEDA MARIA DOS REMÉDIOS MELO VAZ FONTINELLE, Advogada: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "bancário. salário-hora. divisor. pacificação da controvérsia mediante julgamento do IRRR-849-83.2013.5.03.0138. aplicação da tese jurídica", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: RR - 7-27.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): ADRIANO DAMASCENO DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 172 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isento o autor do recolhimento das custas processuais, na forma da lei. **Processo: RR - 74-88.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES



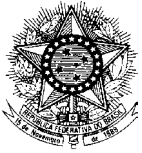
METROVIÁRIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Alessandra Patrícia de Gusmão Pereira, Advogado: Edvaldo Mota da Cruz Filho, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor para ajuizar a presente demanda e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 116-70.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): SUELY PAULA DA SILVA FRANCISCO, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 388-24.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Recorrido(s): NELSON RUMAN, Advogado: Gilberto Minzoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA. Ação de cobrança de contribuição sindical rural. Via processual adequada. Interesse de agir", por violação do art. 17, II, da Lei nº 9.393/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse processual da CNA, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 122000-82.1995.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CESAR VIEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 214000-51.2002.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ALECRIM CAFÉ E LANCHONETE LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53600-71.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): VICTOR DA CUNHA LOURIVAL, Advogada: Sílvia Soares Coutinho da Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87800-05.2007.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): REGINA LIMA EINSFELT, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Alithéia de Oliveira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 175700-53.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ PAULO DE FREITAS, Advogado: Marcus Vinicius Tambosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163500-17.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,



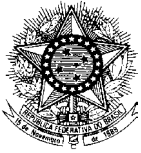
Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marcos Lasaro Silveira, Agravado(s): KAZU MATSUZAKI E OUTROS, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91400-48.2009.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SELMA MOURÃO MARTINS, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 183000-60.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Agravado(s): MÁRCIO SAULO DO AMARAL GOMES, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 406-13.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ EDUARDO DE ALCANTÁRA BERNARDES, Advogado: Elvis Antônio Costa, Agravado(s): VLADIMIR LOPES PALHANO, Advogada: Noêmia Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 671-96.2010.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DE SIMÕES FILHO, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 5010-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 781-53.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): RICARDO DE LIMA, Advogada: Rosangela Haydem Campinho Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1771-71.2011.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLS RESTAURANTES BRASÍLIA LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Luciano Maia Vilas-Boas Pinto, Agravado(s): GIULIANA CAVALCANTE FADUL, Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando a decisão proferida, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2621-87.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luis Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 202-29.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARIELSON CARLOS MARINI, Advogada: Tânia Auler, Agravado(s): TORONTO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. E OUTRO, Advogado: Alessandro Mambrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-**



85.2012.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ELIDELSON PEREIRA DO AMORIM, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-69.2012.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOÃO BATISTA CHAVES DE QUEIROZ, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 835-97.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): JAYRO JOAQUIM BOTELHO, Advogado: Nilton Mendes Junior, Agravado(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Cintia Leite Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1069-41.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Agravado(s): LISETE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1697-54.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Casimiro Drummond, Agravado(s): FÁBIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravado(s): NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 277-79.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Junia de Abreu Guimaraes Souto, Agravado(s): VALMIR JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Felipe Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 613-62.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TIAGO PIANA FIOROTE, Advogado: Francisco Teixeira Dantas Júnior, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Henrique Marques Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 784-34.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Costa Reis, Procurador: Davi José Paz Catunda, Agravado(s): ADRIANO ARAUJO MONTEIRO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 789-40.2013.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Agravado(s): MARCELO SALLES DE AZEVEDO, Advogado: Carla Janaina Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 790-73.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): GERALDO CERQUEIRA SILVA, Advogado: Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1242-80.2013.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E



SANEAMENTO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Sara Netto Silva Nastro, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Ary Newton Belo Pina, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1257-55.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO MACHADO CARDOSO, Advogado: Guilherme Luís da Silva Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1300-74.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Cláudio José Nunes da Silva, Agravado(s): EVA TEREZINHA SILVA DA ROSA, Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1761-55.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): VALMIR NASCIMENTO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Raphael Mapa da Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2784-69.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Caroline Floriani Bruhn, Advogada: Ana Gabriela Rezende Rego, Advogado: Flávio Fernandes Faro Pessino, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EVELYN NAZARÉ DOMINGOS DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - determinar que seja retirado o segredo de justiça; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 4238-44.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OBF CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Zinaldo Domingos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10117-64.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Tiago de Almeida Mendonça, Advogado: Silvio Mendonça Filho, Agravado(s): LEONARDO LIMA DA FONSECA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Walisson Douglas Oliveira Casais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10285-51.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): LEANDRO BRUNO PIRES CAMILO, Advogado: Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10548-97.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): ANNA CAROLINA ESCOBAR PIAZZA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva Franco, Advogado: Renato Luiz Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 12258-77.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IOLANDA ROSA



CASSEMIRO, Advogado: Guilherme Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): BENASSI MINAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Frederico Rodrigues Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 13362-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PEDRO PAULO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 90200-64.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDERES ALVES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): METAL SERVICES LTDA., Agravado(s): GRUPO VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, determinar a correção de erro de material na decisão monocrática agravada, sem alteração de seu resultado final, e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002756-36.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): THAIS GOMES FERREIRA FERRO, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Simone Rezende Azevedo Daminello, Agravado(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-05.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCELO QUINTINO XAVIER, Advogado: Carlos Henriques SUva, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 278-92.2014.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA PINTO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 362-76.2014.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDO GOMES DA SILVA, Advogada: Sara Perel Steinberg, Agravado(s): OSVALDIR PADOVANI, Advogado: Dermeval Tiago Jacon da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 398-70.2014.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO CAPIM EMBALAGENS LTDA, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BRUNO SILVA DE SOUSA, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 481-87.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCIONIL DA COSTA, Advogado: Cláudio José Lopes, Agravado(s): CJF VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 542-75.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Advogado: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): PEDRINA FERREIRA DA COSTA E OUTROS, Advogado: Israel de Jesus Gonçalves Azevedo, Agravado(s): LCC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-18.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso,



Agravado(s): DOUGLAS DIZ SILVA ARAUJO, Advogado: Laura Angelica Pacheco Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 602-51.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HADES BARBALHO AMORIM, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 628-87.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO RAMOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 707-51.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ÍTALO HENRIQUE DA SILVA WANDERLEY, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 982-83.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário, Agravado(s): LINO CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Oliveira Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 990-55.2014.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HELLERMANN TYTON LTDA, Advogado: Cláudio Alberto Alves dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AMÁRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-95.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VANIA DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Luciano de Barros Leal, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1266-87.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUAN CARLOS BARBOSA, Advogado: Mariana de Assis Figueiredo, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1767-20.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TREVISAN, Advogada: Demétria Alves Semedo, Agravado(s): SAMPACOOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2396-58.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Y WATANABE, Advogado: Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): ANTÔNIO DAGOBERTO BRAGANÇA CASTAGNINO, Advogado: Vasco Martins de Borborema Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3758-56.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEMÉTRIUS FERREIRA, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10044-88.2014.5.01.0049 da**



1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): RISONETE GOMES DE FREITAS, Advogado: Carlos Eduardo Freire Oliveira, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10050-92.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NOGUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S.A., Advogado: João Aéssio Nogueira, Agravado(s): FÁBIO VICTOR ROVARIS, Advogado: Carlos Alberto Francisco, Advogado: João Valério Moniz Frango, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10339-83.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FRT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Fernando Cesar Berto, Agravado(s): MARCOS WILLIAN DE SOUZA, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10574-28.2014.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): FABRICIANO REINALDO DE SALES, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Agravado(s): USINA SANTA RITA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Agravado(s): FARM INDÚSTRIA E AGRO PECUÁRIA LTDA., Agravado(s): DINE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10778-21.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): ALAN ALVES DE SOUZA, Advogado: Marco Antônio de Melo, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11811-86.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Procurador: Alexandre Pereira Pinheiro, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): THIAGO MEDEIROS DE ASSIS CASTRO, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): GOIASSERV SERVIÇOS E TRANSPORTES EIREL, Advogado: Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001014-98.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): SOLANGE RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Alexandre Trumann Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002025-33.2014.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARCOS BATISTA DE SOUSA, Advogado: Ricardo Borges de Matos, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83-44.2015.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARCOS EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Teófilo Felipe dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117-91.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): FLAVIANE FERREIRA LOPES, Advogado: Renato Barbosa da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-RR - 221-82.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): ALINE NAYARA DE ANDRADE, Advogado: Sávio Brant Mares, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 980-18.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Claudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s): ALEXANDRE SEBASTIÃO FERREIRA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Fabiana Belfort Villela de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1305-51.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAURICE JOHN COLLINS, Advogada: Iara Carlos da Costa, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10015-20.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): VANDERLEI RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: João Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10604-97.2015.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INTERCAST S/A, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ÂNGELO ISRAEL DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Camila de Sousa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10832-88.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): YSAO FUZITA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 148600-64.1998.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Jorge Said Cury, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Leonardo Quintão Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida à reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AgR-AIRR - 245200-65.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CAIO MARCIO RIBEIRO MARTINS, Advogada: Adriele Medeiros Gama, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 352900-09.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERCOMTEL CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO CORDEIRO BARBOSA, Advogado: Diego Britto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 76900-76.2009.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Temis Aléssio Alves de Almeida, Advogado: Aldo Abraão Massih Júnior, Agravado(s): DALVA FERRONATO CONRADO, Advogada: Alexandra Paglia, Advogada: Andressa Aparecida Nespolo, Advogado: Marlon Charles Bertol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 107500-**



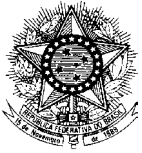
41.2009.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Eduardo Pavan Rosa, Agravado(s): LUZIA DOS SANTOS MEINBERG GARCIA, Advogado: Danilo Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 329-44.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1323-75.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELIAS JOSE SANTANA, Advogado: João Carlos da Silva, Agravado(s): SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 193-37.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Décio Freire, Advogado: Patricia Freyer, Advogado: Wellington Marques da Fonseca, Advogado: DAL BOSCO ADVOGADOS, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Mary Cohen, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental de protocolo nº 16072947 e conhecer e negar provimento ao agravo regimental de protocolo nº 16072880. **Processo: AgR-AIRR - 221-12.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADAO JOELCI TEIXEIRA SALDANHA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1729-98.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): TEREZINHA BEATRIZ GUIMARAÃES DE SOUZA E COSTA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 638-27.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Advogado: Luiz Carlos Sefrin, Advogada: Vanessa Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON VALMOR KNEWITZ, Advogado: Estela Máris de Almeida Wedy, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SMBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA. E OUTRA, Agravado(s) e Recorrido(s): AMAZON COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA., Advogada: Carine Garske Lenz da Ros, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTENTICITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS LTDA., Advogado: Ernesto Walter Flocke Hack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da quinta reclamada (A.M.C. TÊXTIL LTDA.); II - conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (INBRANDS S.A.), apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, restabelecendo a sentença no aspecto. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamago Pertence e do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: AgR-AIRR - 1139-56.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES GALDINO, Advogada: Karla Franco de Oliveira, Advogado: Elvis Cleber Narcizo, Agravado(s): GRAZIANO JÚNIOR ENGENHARIA CIVIL, SEGURANÇA E CONSTRUÇÃO



LTDA., Advogado: Walter Bertolaccini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 502-35.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PAULO CLAUDINEY PAUKA, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): 11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Walter Ceneviva, Advogada: Márcia Vieira Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1277-71.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): MARILIZI FREITAS FLEIXER, Advogado: Luiz Eduardo Costa Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1373-02.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS DOS ESTADOS DO SERGIPE E ALAGOAS - SINDIPETRO AL/SE, Advogado: Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Agravado(s): MENDES E MITUGUI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1443-16.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcio Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO MORIA DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2275-49.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): OSVALDO MARTINS, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Gonçalves de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2612-15.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CAMPOS LIMA, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2856-26.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARILICE DE FATIMA BONUCCELLI RODRIGUES, Advogada: Deborah Marianna Cavallo, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Luciano Bonassi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11753-07.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BRAGA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000507-23.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO HENRIQUE GONCALVES, Advogado: Érika Aparecida Silvério, Agravado(s): CARVALHO'S TRANSPORTES E LOCACAO EIRELI, Advogado: Sérgio Ricardo Nader, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RO - 662-13.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogada: Carla Beatriz Assumpcao da Silva, Advogado: Flavio Roberto dos Santos, Agravado(s): IVANI DE JESUS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 676-68.2014.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EDILAINÉ ESTEVÃO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo de Oliveira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 723-61.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Raquel Fonseca da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS - SINDECOF, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): RUBENS LUIZ MURGA DA SILVA, Advogado: Tatiana Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 849-68.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogado: Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Fábio Henrique Ibiapina Gomes, Agravado(s): ROBERTO BRITO PESSOA, Advogado: José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1473-69.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARREFOUR PROMOTORA DE VENDAS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): FELÍCIA DE ALMEIDA MACIEL, Advogado: Waldeir Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1569-08.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER, Advogado: Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO MORAIS DA COSTA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1724-84.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): JOSÉ UILSON VIEIRA DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10141-76.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CIONIR PICHITELI ROSSI, Advogado: Luiz Fabris, Agravado(s): COOPERSHOES - COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA, Advogado: Paulo Francisco Mossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10470-53.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REVENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PNEUS E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Monique Alvares Assis, Agravado(s): EDINALVA EPIFANIO MAIA - ME, Advogado: Laercio Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11656-32.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): WILSON BASÍLIO DA SILVA, Advogado: Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 104-43.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): MARIA EUNICE DE JESUS, Advogado: João Paulo Moreira dos Santos, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 111-76.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): KELI KATIANE PINHEIRO LIMA, Advogada:



Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): L.D. DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por manifestamente incabível, e impor ao agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do §4º do art. 1021 do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 155-14.2015.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORTEG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DE LIMA, Advogado: Vanilton Barbosa Lopes, Agravado(s): CARVALHO E FILHO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 640-75.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Spagiari, Agravado(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO, Advogado: Eduardo Luís Forchesatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 739-08.2015.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): T M Z COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): CRISTIANO JUNIOR DE LIMA CORREIA, Advogada: Larissa Salame Bentes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1489-80.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): POLLYANNA CAVALCANTE BARBOSA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10238-81.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REALMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Advogado: Diogo Raphael de Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 24299-98.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA CAARAPO LTDA, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): FERNANDO DE PAULA, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1000292-83.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): THIAGO BARBOSA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Marina Paradizo Benedetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA ATRAVESSANDO OS VALES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 118500-66.2003.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Ellara Valentini Wittckind, Agravado(s) e Recorrente(s): RAUL LOPES E OUTROS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração, manifestando-se de forma expressa quanto à insurgência em relação à prescrição pronunciada pelo Juízo de origem no tocante ao pleito referente aos anuênios e quinquênios, conforme entender de direito. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 62900-58.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PREMAG - SISTEMAS DE CONSTRUÇÕES LTDA.,



Advogado: Juvanete Pereira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): SUPERPESA CIA. DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Hélio Cavalcanti Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: José Carlos Monteiro Duarte Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 35900-10.2008.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRIAN LIMA DA PAIXAO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar seu recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista da reclamante, tão somente quanto ao tema "danos materiais. lucros cessantes", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por lucros cessantes, em valor correspondente aos salários da reclamante durante o período de afastamento previdenciário. Custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), com base no valor que ora se acresce à condenação (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 3737500-43.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ACYR RIBEIRO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogado: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada OI S.A. **Processo: ARR - 80700-38.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MATUSALEN DIAS LOPES, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s) e Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1408-53.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Paulo Ney Simões da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Heraldo Frões Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO DO PORTO DE PORTO VELHO-RO, Advogado: Paulo Delmar Leismann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelas reclamadas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento de seu Recurso de Revista. Acordam, ademais, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista do reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "responsabilidade civil - acidente de trabalho - indenização por danos materiais - fixação do quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do Código de Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal seja calculada sobre o valor médio da remuneração mensal do reclamante, fixada na sentença em R\$ 1.000,00 (mil reais), atualizado até a presente data. **Processo: ARR - 2400-15.2010.5.02.0047 da 2a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO TORRES AUGUSTO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cristina de Arruda Facca Lopes, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamantes. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - paridade com os ferroviários ativos da CPTM - sucessão de empregadores não configurada - Estrada de Ferro Sorocabana", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, dar-lhe provimento para, afastando a sucessão trabalhista reconhecida, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, e, em consequência, das astreintes e da multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais ficam os reclamantes isentos do pagamento das custas processuais, por serem beneficiários da justiça gratuita.

Processo: ARR - 993-62.2011.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): MIGUEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Breno Vieira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 543/548v dos autos físicos, pp. 290/302 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca da caracterização ou não da incapacidade total do reclamante para o exercício de seu ofício ou profissão, considerando, para tanto, o quadro fático-probatório dos autos, em especial o disposto na prova pericial. Resta prejudicado o exame dos outros temas veiculados no Recurso de Revista obreiro, bem como o exame do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 1005-72.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do relator. **Processo: ARR - 369-38.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s) e Recorrente(s): LEA CRISTINA FONSECA DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelas reclamantes. **Processo: ARR - 1295-73.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO GUALBERTO NETO, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o



processamento do Recurso de Revista. Ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas extras excedentes à 6º diária e 36ª semanal, com os adicionais respectivos e reflexos, a serem apuradas em liquidação. Custas acrescidas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que se acresce à condenação. **Processo: ED-ED-RR - 449200-69.2004.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HAROLDO DE FREITAS NORONHA FILHO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 64700-18.2005.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: OLGA MAKOWSKA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 246600-78.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO CORREA RODRIGUES, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM, Advogada: Eloina Farias Saldanha, Embargado(a): JOCELI N. BRAGA & CIA. LTDA. E OUTRO, Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE CAÇAPAVA DO SUL LTDA., Advogado: Márcio Pereira Limia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 347085-91.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BENTA MENDES DA SILVA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Eloisa Nardi, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 226485-85.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARMEN REGINA CASALETTO LEGNANI, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Giselle Dausen Capella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 101500-63.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGENCIA MARITIMA UNIVERSAL LTDA, Advogado: Marco Antônio Gama Barreto, Advogado: Thiago Frederico Chaves Pajra, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar os embargos de declaração; e (II) aplicar à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 117100-13.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PAULO CÉSAR DE ASSIS SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo:**



ED-ED-RR - 442200-41.2007.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JADE JOSE PORTO BOAVENTURA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 111700-50.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BENEDITO RAMALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 128600-08.2008.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Roberto Musiello, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 146200-70.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): JOSÉ ANTONIO RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Ferreira Pires, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 164100-20.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ELIANE FÁTIMA DE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alexandrina Rosa Dias Pereira, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 167800-81.2008.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JULIO CESAR BELETTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97800-50.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA LUCIA BECKER PERETTI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 242800-03.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARCELO MELO BOLINO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar as omissões detectadas e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, acrescer as parcelas vincendas à condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada. **Processo: ED-AgR-AIRR - 330-25.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: FRANCISCO MOTA BEZERRA DA CUNHA, Advogada: Dbriane Aparecida Pereira, Advogado: Jorge Safe e Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni



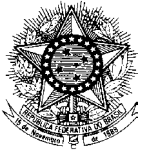
Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 706-54.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR - 707-39.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise dos aclaratórios do Sindicato reclamante; II - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamado, apenas para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 707-39.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, corre junto com ED-RR - 706-54.2010.5.20.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Isael Bernardo de Oliveira, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE - SEEB, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise os embargos de declaração, por perda de objeto. **Processo: ED-RR - 1498-68.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELIZEU CARLOS ZAQUINO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1621-22.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): LÉSSIO ANTÔNIO NASCIMENTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 803-41.2011.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDNA APARECIDA MONTEIRO MORAIS MELO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1375-09.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOÃO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Luciana Santos Costa Espíndola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 4002346-37.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): MOACYR RESENDE FILHO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-AIRR - 97-91.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Ader Soares Guimarães, Advogado: Carlos Henrique Portes da Silva, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Embargado(a): JOÃO PEDRO SIQUEIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Hildo Modenese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 507-98.2012.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MIKTOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GENEROS



ALIMENTICIOS DO AMAZONAS LTDA, Advogado: José Ribamar Fernandes Moraes, Embargado(a): ESPÓLIO de NILTON QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Delias Tupinambá Vieiralves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1628-20.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAYKON KLEBER MENEZES BARBOZA, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 10002-16.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: THIAGO PROTO DE OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dyogo Henrique Barnabé Tinoco, Advogado: Marcelo Borges Proto de Oliveira, Embargado(a): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA, Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10375-24.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN DA MOTA BRANCO, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Advogado: Carlos Maximiano Mafra de Laet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10578-91.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Embargado(a): BEATRIZ DIAS DE SOUZA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material. **Processo: ED-AgR-AIRR - 418-06.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Paulo Henrique Pinotti, Advogado: Carina Feniman Francescon Oliveira, Embargado(a): ELIZETE HATADA DE LIMA, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Advogado: Eduardo Falcete, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (CPC, art. 81). **Processo: ED-Ag-RR - 467-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALISSON DE MELO AZEVEDO, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Embargado(a): EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - EMPERCOM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 661-42.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Igor Duarte Bernardino, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 748-97.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Frederico Mota de Medeiros Segundo, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Embargado(a): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do



CPC. Processo: ED-AgR-AIRR - 1342-12.2014.5.09.0024 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: RUI LAZAROTTO DE OLIVEIRA, Advogado: Lineu Ferreira Ribas, Embargado(a): MIGUEL SALLUM & FILHOS LTDA., Advogada: Marciliana de Fátima Leal do Valle Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1395-90.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JOSÉ EVILÁSIO NEVES RIBEIRO, Advogada: Divane Maria Aguiar de Negreiros Silva, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2390-17.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Estêvão Mallet, Advogada: Flávia Rodrigues de Castro Oliveira, Advogado: José Maria Teodósio Gomes Morais Sardinha, Advogado: Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): LEO ANTUNES FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11171-55.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): THEODORUS MARIA WILLEBRORDUS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11192-44.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ADILSO DA SILVA MACHADO, Advogado: Adilso da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 20188-49.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Embargado(a): LUCIANO ALVES LAGO, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Embargado(a): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 20540-58.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): LIGIA BEATRIZ SILVA DUARTE, Advogado: Plauto Maicon Dada dos Santos, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 81660-67.2014.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLEMILTON RAIMUNDO IBIAPINA, Advogado: Raimundo Antonio Ibiapina Neto, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000815-**



49.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GERALDO GONÇALVES ALVES, Advogado: Sidney Alves Sodré, Embargado(a): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 44-56.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DINO CARLOS MOREIRA MOTA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 521-29.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Daniel Costa de Melo, Embargado(a): CELINA DOS SANTOS DUARTE, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Embargado(a): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 825-96.2015.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Procurador: Lucas Schwinden Dallamico, Embargado(a): MARIA APARECIDA BONFIM, Advogado: Wilker Christi Corrêa, Advogado: Juceli de Fátima Pletsch Vilela, Embargado(a): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2024-52.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Embargado(a): MÁRCIO DOUGLAS ALVES BAIXAS, Advogado: Giuliano Reitz Guardini, Embargado(a): AMAL - CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Adriana de Fátima de Souza, Embargado(a): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10017-54.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): REYNALDO GARIBALDI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 10141-21.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SÉRGIO ALAIR BARROSO, Advogada: Bruna Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao demandado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. Às doze horas e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma